

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo N°.: 11/2020	Pregão Nº 11/2020				
DOTAÇÃO					
A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das					
dotações informadas nas Autorizações de Fornec	cimento ou no Contrato.				

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto Nº 179/2019, comunica aos interessados que está realizando o Processo Licitatório 11/2020, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, do tipo Menor Preço/Por Lote, de conformidade com a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº 01, contendo os documentos para proposta, e envelope nº 02, contendo os documentos para habilitação, para o dia 17 de Fevereiro de 2020 às 09:10 horas, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000.
- **1.2.** Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.
- **1.2.1.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessá-las para obtê-las.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, conforme quantitativos estimados no ANEXO I do Presente Edital.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1.** Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
 - a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
 - **b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
 - d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
 - e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei 9.605/98;
 - **f)** Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- **3.2. Deve** o licitante apresentar, conforme item 5.7. deste Edital, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (ANEXO V), sob pena de impedimento em participar do certame.
- **3.3.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, nos locais dos serviços, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Engenheiro Civil), o qual emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, até às 17 horas do dia 12/02/2020, sendo que <u>a</u>

declaração é documento obrigatório para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.

- **4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- **4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE Nº 01 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PRECO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) **CNPJ: CNPJ: TELEFONE: TELEFONE: EMAIL: EMAIL:**

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até <u>no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública</u> (item 1.1. do edital).
- **5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária <u>antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1.</u>, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **5.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (Lei 8.666/93, art. 32).
- **5.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **5.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante **deverá** apresentar-se ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados:
 - Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
 - Documento que lhe dê poderes para manifestação durante a sessão.
- **6.1.1.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).
- **6.2.** O credenciamento dos licitantes **deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:
 - Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (ANEXO III);
 - Cópia autenticada do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
 - Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (<u>por exemplo</u> RG, CNH, CTPS) do representante.
- **6.2.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **6.3.** A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.
- **6.4.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **6.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **6.6.** A empresa que não se fizer representar **deverá** encaminhar juntamente com os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, mas <u>fora de tais envelopes</u>, <u>sob pena de não participar do certame</u>:
 - Cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV).
- **6.7.** Concluído o credenciamento, <u>deve o licitante apresentar fora dos envelopes</u>:
 - Declaração de que está ciente do conteúdo do edital e aceita integralmente suas condições (ANEXO IV);
 - Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (ANEXO V).
- **6.7.1.** A não apresentação das referidas declarações ensejará o afastamento da licitante no certame licitatório.

7. DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- **7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos beneficios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, <u>deverá apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento</u>, Certidão atualizada de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa <u>e Empresa de Pequeno Porte</u>, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, ou Declaração atualizada da Junta Comercial expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.
- **7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, <u>deverão apresentar por fora do envelope, no momento do credenciamento,</u> Certidão de Registro Civil <u>de Pessoa Jurídica atualizada</u>, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- **7.3.** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos beneficios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

8. DA PROPOSTA

- **8.1.** A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 01 "PROPOSTA", fechado, em uma (01) via, <u>conforme item 5. deste Edital</u>.
- **8.2.** A proposta **deverá** ser feita **POR LOTE**, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO II) deste Edital.
- **8.2.1.** O licitante deverá oferecer proposta todos os itens que compõem lote que participar.
- **8.2.2.** O licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse.
- **8.3.** Solicita-se que a proposta também seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.
- **8.3.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa "Betha Auto Cotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>) Serviços para Empresas.
- **8.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser no **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- **8.5.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.
- **8.6.** O preço ofertado **será líquido**, já incluso todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

- **8.7.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- **8.8.** Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Concluído o credenciamento dos licitantes, proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.
- **9.2.** O critério de julgamento deste pregão será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.
- 9.2.1. Serão <u>desclassificadas</u> as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos **POR ITEM**.
- **9.3.** Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- **9.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **9.4.1.** No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **9.4.2.** A regra estabelecida no item 9.4. também se aplica nas situações em que as empresas classificadas não estejam credenciadas para ofertar lances.
- **9.5.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro **convidará individualmente** as licitantes classificadas, de forma sequencial e **POR LOTE**, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.
- **9.6.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de **sorteio**.
- **9.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo **vedada a oferta de lances com vista ao empate**, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta.

9.8. O pregoeiro poderá:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;

- Permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- **9.9.** A **desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na **exclusão do licitante** das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.9.1.** A exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas **não o excluirá do certame**, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
- **9.10. Não poderá** haver desistência dos lances ofertados.
- **9.11.** Caso não se realizem lances verbais, será **verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação**, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **9.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu **desinteresse em apresentar novos lances**.
- **9.13.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **9.13.1.** O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **9.14.** No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte** será adotado o seguinte procedimento de acordo com a **Lei Complementar nº 123/2006**:
- **9.14.1.** Como **critério de desempate** será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.14.2.** O empate será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no **prazo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, **sob pena de preclusão**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **9.14.2.2. Declinando do direito** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 8.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado **sorteio** entre elas para definição da ordem de preferência à apresentação da proposta, nos termos do item 8.14.2.1.

- **9.14.2.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, na própria sessão pública.
- **9.15.** Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação.
- **9.15.1.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **9.15.2.** Havendo alguma **restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.15.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em **inabilitação da licitante**.
- **9.16.** Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o **inabilitará** e examinará as **ofertas subsequentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.16.1.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.
- **9.17.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro **declarará o vencedor**, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a **intenção de interpor recurso**, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.
- **9.17.1.** A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública.
- **9.17.2.** A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como **renúncia ao direito de recorrer**.
- **9.18.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- **9.18.1.** A Ata Circunstanciada **deverá** ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
- **9.19.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. A licitante **deverá** apresentar no Envelope nº 02 – "HABILITAÇÃO", fechado, em uma (01) via, <u>conforme item 5 deste Edital</u>, os seguintes documentos **determinados expressamente na Lei 8.666/93**:

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do</u> Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Atestado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando que o licitante executou serviços de recuperação de estradas rurais com cascalhamento, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) quilômetros;

NOTA:

- Caso a descrição do serviço no atestado não seja igual ao que consta acima, a identificação da similaridade/compatibilidade caberá ao Setor de Engenharia do Município.
- **b)** Certidão, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, que comprove vínculo do profissional de nível superior que confere responsabilidade técnica à empresa;
- c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove que o profissional de nível superior que confere responsabilidade técnica à empresa possui, na data prevista para a entrega da proposta, acervo técnico de execução de serviços de recuperação de estradas rurais com cascalhamento, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) quilômetros;

NOTA:

- Caso a descrição do serviço na certidão não seja igual ao que consta acima, a identificação da similaridade/compatibilidade caberá ao Setor de Engenharia do Município.
- **d)** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos através de:
 - **d.1.)** Comprovação de propriedade de, no mínimo, 01 (uma) motoniveladora, 01 (um) rolo compactador, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 03 (três) caminhões, por meio de documento formal/oficial que comprove que o veículo esteja em seu patrimônio (imobilizado, seja por meio de contrato de locação e/ou de outra forma legal que comprove que a empresa possui o veículo sob sua posse ou sob seu domínio ou através do direito de dispor das mesmas junto à sua empresa) durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
 - **d.2.)** Indicação do local das instalações da empresa e do local onde se encontram as referidas máquinas, através de declaração da disponibilidade de local próprio da empresa ou contrato de locação;
 - **d.3.)** Indicar nominalmente, no mínimo, 03 (três) operadores de máquina e 03 (três) motoristas de caminhão, devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa, com apresentação da comprovação de seus registros na mesma (SEFIP/GFIP ou CAGED junto com CTPS).

d.4.) Comprovação da qualificação técnica exigida pela legislação para os operadores de máquina, que os habilitem a executarem a operação das máquinas indicadas no item d.1., através de certificados de participação em cursos de execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares) ou cursos de operação de máquinas compatíveis com o objeto desta licitação (iguais e/ou similares).

NOTA:

- A identificação da compatibilidade dos cursos caberá ao Setor de Engenharia do Município.
- e) Declaração de Visita aos Locais dos Serviços, conforme item 4 deste Edital.

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA:

- Não é obrigatória para MEI.
- **b)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, com data de expedição não superior a 30 dias anteriores a data da licitação.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no <u>Primeiro Grau</u> deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (ANEXO VI).

- **10.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **10.3.** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, <u>a critério do Município de Quilombo</u>, para a regularização da referida documentação.

10.3.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **11.1.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio encaminharão o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação desta licitação (Lei 10.520/2002, art. 4°, XX c/c Lei 8.666/93, art. 43, VI).
- **11.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação da licitação após a decisão final do recurso.
- **11.3.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.	A A	ta c	le	Registro	de Pr	eço	a se	r firmada	com	1 0	licitante	vencedo	r, será	forn	nalizada	a de
acordo	co	m	o	ANEXO	VII	e	terá	<u>validade</u>	de	12	(doze)	meses,	de _	_/	_/	até
/_	/_		, 8	a partir da	a data	de :	sua p	ublicação.								

- **12.2.** A Administração Municipal convocará o licitante vencedor, para **assinar** a Ata de Registro de Preços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação.
- **12.2.1.** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocados os demais licitantes a fazê-lo, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **12.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.
- **12.3.1.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- **12.3.2.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações, o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **13.1.** O fornecedor **terá** seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
 - d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- **13.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **14.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54), bem como o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005 e Decreto Municipal 210/2009, sendo confeccionado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.
- **14.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações</u>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 10.520/2002, arts. 4°, XXII e 9° c/c Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **14.2.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **14.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 10.520/2002, art. 4°, XXXIII e 7° c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 2°).
- **14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 10.520/2002, art. 4°, XXXIII e 7° c/c Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2° da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).

- 14.4. No momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentado ART de Execução ao Setor de Licitações.
- **14.5.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).
- **14.6.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **14.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

15. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** A Autorização de Fornecimento será emitida após a assinatura do contrato administrativo.
- **15.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **15.3.** O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes determinadas pela Administração Pública Municipal quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.
- **15.4.** Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **17.1.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).
- **17.2.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).
- **17.3.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*).

- **17.4.** O contratado é responsável por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, quando houver necessidade.
- 17.5. O contratado é responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- **17.6.** O contratado é responsável por fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- **17.7.** O contratado é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

18. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **18.1.** Concluídos os serviços, deve o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** para que este, em até 5 (cinco) dias, avalie/fiscalize o serviço e o receba, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- **18.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **18.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

19. DO PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico (Engenheiro Civil) designado pelo **CONTRATANTE**, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.
- **19.1.** Ficará condicionado o pagamento à apresentação de:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
 - **b)** ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa;
 - c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **19.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório 11/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2020
 - Contrato Administrativo: /2020
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- 19.2. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

- **19.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - **b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

20. DOS PREÇOS

20.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **21.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **21.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

- **22.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.
- 22.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução:
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - **p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;

- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **22.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 22.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **22.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **22.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **22.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **22.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **22.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **22.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **22.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3°).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
- **23.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **23.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, conforme previsto no item 15.1 deste edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **23.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **23.2.2.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **23.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **24.1.** O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Lei 8.666/93, art. 49, *caput* c/c Dec. Municipal 308/2005, art. 18, *caput*).
- **24.2.** A anulação/nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2° c/c Dec. Municipal 308/2005, art. 18, § 1°).
- **24.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver

suportado no cumprimento do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º c/c Dec. Municipal 308/2005, art. 18, § 2º).

24.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3°).

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **25.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar <u>imediata e motivadamente</u> a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o <u>prazo de 3 (três) dias</u> para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes <u>desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias</u>, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/2002, art. 4°, XVIII).
- **25.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso (Lei 10.520/2002, art. 4°, XX).
- **25.2.** Poderá a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **25.3.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Caso seja reconsiderada a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará;
 - b) Caso mantida a decisão inicial, a Pregoeiro e Equipe de Apoio remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- **25.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Lei 10.520/2002, art. 4°, XIX).
- **25.5.** É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **25.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **26.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, *caput*).
- **26.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3°).

- **26.2.** Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, § 1°).
- **26.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (Dec. Municipal 308/2005, art. 12, § 2°), exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4°).
- **26.4.** Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- **27.2.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **27.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **27.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- **27.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

27.6. Faz parte integrante deste Edital:

- ANEXO I Ficha de Apresentação;
- ANEXO II Modelo da Proposta;
- ANEXO III– Modelo de Carta de Credenciamento:
- ANEXO IV Modelo de Declaração de Ciência do edital e aceite integral de suas condições;
- ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de restrições para participar de licitação:
- ANEXO VI Modelo de Declaração de Cumprimento de Todos os Requisitos da Habilitação;
- ANEXO VII Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- ANEXO VIII Minuta Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IX Minuta Contrato Administrativo.

27.7. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo, 03 de Fevereiro de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



<u>ANEXO I</u>

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	
Qualquer informação acima que for mod município.	cessidade de contato entre o munícipio e a empresa. ificada, a empresa deverá comunicar formalmente o
(DATA)
	te ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)
	(ubbiliatara)



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços n.º 11/2020, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

	I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAC ERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIC	Preço T	1.737.500,00		
	IUNICÍPIO. Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, DEIXANDO-AS DESOBSTRUIDAS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃONO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16 TONELADAS, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO E O FORNECIMENTO E EXTRAÇÃO DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.	km	50,00	12.000,00	600000,00

2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	km	50,00	8.350,00	417500,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO				
	DE ESTRADAS VICINAIS, COM				
	CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA				
	DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, DENTRO DO				
	TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO,				
	DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO				
	PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS				
	VALETAS NAS LATERAIS, DEIXANDO-AS				
1 1	DESOBSTRUIDAS, SENDO A CAMADA DE				
l I	CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO				
l I	15 CM COMPACTADO COM ROLO				
	COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO,				
	AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR,				
	PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16				
	TONELADAS, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
	DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO				
	EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO				
	DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO,				
	SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS				
	SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO				
	E O FORNECIMENTO E EXTRAÇÃO DO				
	CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA				
	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO.				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	m2	400.000,00	1,80	720000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO		,	1,00	, =0000,00
l I	DE ESTRADAS VICINAIS, COM				
	CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE				
	CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO				
l I	15 CM COMPACTADO COM ROLO				
	COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO,				
	AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR,				
	PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16				
	TONELADAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO				
	MUNICIPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO				
	DEVERÁ SER FORNECIDO, CORTADO,				
	CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E				
	COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA				
	VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA				
1 1	PORTEIRA ADENTRO (LEI MUNICIPAL Nº				
	2.666/2017).				

Valor total da prop	osta (por extenso):	
R\$(_		_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes).

LOCAL E DATA:	
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EN	1PRESA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Α	(nome do licitante)	, por seu representante legal, inscrita no
CNPJ sob nº	, com sede na _	, credencia como seu
representante o S	Sr (nome e qualificação)	, para em seu nome participar do
certame em epíg	grafe, conferindo-lhe poderes espe	ecialmente para formular propostas verbais,
•	r todos os demais atos inerentes ao 4º da Lei 10.520/2002.	pregão, na sessão pública de julgamento, nos
	(LOCAL), (D	ATA).
(nome	e completo do representante ou pro	prietário da empresa + nº do CPF)
	(assinatu	ra)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL E ACEITA INTEGRALMENTE SUAS CONDIÇÕES

, por intermédio de seu
representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.
CPF n DECLARA, para fins de participação do Processo
Licitatório supra que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o
fornecimento dos materiais/execução dos serviços, dando concordância a todas as condições
deste certame, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.
(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente	CNPJ	,DECLARA para
todos os fins de direito, a inexistência de restrições para pa	ırticipação em licita	ção.
DECLARO também estar ciente da necessidade de	e informar imediatar	mente o surgimento
de qualquer restrição.		

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A	1 1: :,	1 1
		, por seu representante legal, inscrita n
CNPJ sob n°	, com sede à	, nos termos de
artigo 4°, VII, d	a Lei 10.520/2002, DECLA	RA para os devidos fins de direito que cumpr
plenamente os re	quisitos da habilitação estabe	lecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
=	_	prestar declaração falsa é crime previsto no artig
	,	te às suas penas, sem prejuízo de outras sançõe
Cautveis.		
	(LOCA	L), (DATA).
(nome	e completo do representante o	ou proprietário da empresa + nº do CPF)
	(ass	sinatura)



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

				,	
	•		,	inscrito	no
CNPJ/_	, por interme				
	, portador(a)	da	Carteira	de	Identidade
					RA, para fins
do disposto no inciso V do art menor de dezoito anos em tr dezesseis anos.	rabalho noturno, perigoso	ou ins	salubre e na	ĭo empre	ega menor de
	r ciente de que prestar de	_		_	_
299 do Código Penal, sujeita cabíveis.	ndo o declarante às suas	s penas,	, sem preju	ízo de o	utras sanções
Ressalva: emprega menor, a pa	artir de quatorze anos, na	condiçã	o de aprend	iz ().	
	(LOCAL), (DAT	A).			
		1		0 1 CD	
(nome completo do	representante ou proprie (assinatura)	tario da	empresa +	n° do CP	F)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 11/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020.
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:/
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, situado na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvano De Pariz, brasileiro, solteiro em união estável, portador do RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, no uso de suas atribuições e, nos termos da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009, Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 11/2020, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços do disposto no ANEXO II do edital do Pregão Presencial para Registro de Preço 11/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.
2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de/ até/ (12 meses).
2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no ANEXO II, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC.
- **3.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.
- **3.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **3.4.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações o gerenciador procederá o cancelamento do registro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS E EXECUÇÃO

4.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação da presente ata, encontram-se no relatório "Quadro Comparativo de Preços" anexo integrante desta Ata de Registro de Preços nº __/2020.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor **terá** seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado:
 - **d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, <u>devidamente comprovado</u>.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **6.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54), bem como o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005 e Decreto Municipal 210/2009, sendo confeccionado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.
- **6.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções

- previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 10.520/2002, arts. 4°, XXII e 9° c/c Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **6.2.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **6.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 10.520/2002, art. 4°, XXXIII e 7° c/c Lei 8.666/93, art. 64, § 2°).
- **6.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 10.520/2002, art. 4°, XXXIII e 7° c/c Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2° da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **6.4.** No momento da assinatura do contrato, deverá ser apresentado ART de Execução ao Setor de Licitações.
- **6.5.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).
- **6.6.** O edital do Processo Licitatório 11/2020 e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **6.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

7. DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Autorização de Fornecimento será emitida após a assinatura do contrato administrativo.
- **7.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo responsável da secretaria requisitante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **7.3.** O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes determinadas pela Administração Pública Municipal quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.

7.4. Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).
- **9.2.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).
- **9.3.** O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*).
- **9.4.** O **CONTRATADO** é responsável por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, quando houver necessidade.
- **9.5.** O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- **9.6.** O **CONTRATADO** é responsável por fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- **9.7.** O **CONTRATADO** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

10. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **10.1.** Concluídos os serviços, deve o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** para que este, em até 5 (cinco) dias, avalie/fiscalize o serviço e o receba, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- **10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2°).

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico (Engenheiro Civil) designado pelo **CONTRATANTE**, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.
- **11.1.1.** Ficará condicionado o pagamento à apresentação de:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
 - **b)** ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa;
 - c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **11.1.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório 11/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2020
 - Contrato Administrativo: /2020
 - Dados bancários do **CONTRATADO**.
- 11.2. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **11.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - **b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

12. DOS PREÇOS

12.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos:
 - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **13.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.
- **14.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **14.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **14.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **14.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **14.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **14.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5°).

- **14.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **14.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **14.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **14.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3°).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - **b)** Multa de **10%** (**dez por cento**) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
- **15.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, conforme previsto no item 15.1 deste edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **15.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **15.2.2.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura

de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3°).

- **15.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.1.** Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **16.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **16.3.** É assegurado ao **CONTRATADO** vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **16.4.** O disposto no item 13.1. deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

17. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.
- **18.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

- **18.3.** Integram a presente ata o Edital do Pregão nº 11/2020.
- **18.4.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Empresa:		



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 11/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços 09/2020, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais vigentes, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 7 (SETE) METROS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, DEIXANDO-AS DESOBSTRUIDAS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃONO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16 TONELADAS, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO EXISTENTE, ESCAVAÇÃO E ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO E O FORNECIMENTO E

EXTRAÇÃO DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. (Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (......) quilômetros.

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2020.

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, NUMA LARGURA MÉDIA DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO, DEIXANDO A ESTRADA COM ABAULAMENTO PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA PARA AS VALETAS NAS LATERAIS, DEIXANDO-AS DESOBSTRUIDAS, SENDO A CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16 TONELADAS, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO TUBULAÇÃO EXISTENTE, DA ESCAVAÇÃO ASSENTAMENTO DA TUBULAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, SENDO QUE O FORNECIMENTO DOS TUBOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO E O FORNECIMENTO E EXTRAÇÃO DO CASCALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. (Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (.....) quilômetros.

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2020.

ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM COMPACTADO COM ROLO COMPACTADOR, VIBRATÓRIO, LISO, AUTOPRELIDO, COM TRAÇÃO NO TAMBOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 16 TONELADAS, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE QUILOMBO. O CASCALHO DEVERÁ SER FORNECIDO, CORTADO, CARREGADO, TRANSPORTADO, ESPALHADO E COMPACTADO ÀS CUSTAS DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO (LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2017). (Salientase que a quantidade de quilometragem para este contrato, se limita a (......) quilômetros.

OBS: Adjudicação sequência nº dia / /2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- **2.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A Autorização de Fornecimento será emitida após a assinatura deste contrato administrativo e apresentado ART de Execução ao Setor de Licitações.
- **4.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada <u>em até 10 (dez) dias</u> após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme solicitação e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **4.3.** O **CONTRATADO** deverá seguir as diretrizes determinadas pela Administração Pública Municipal quanto à forma de execução dos serviços e locais prioritários.
- **4.4.** Caso ocorra alguma divergência na execução dos serviços, a substituição será de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

5.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69).
- **6.2.** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70).
- **6.3.** O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*).
- **6.4.** O **CONTRATADO** é responsável por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado, quando houver necessidade.
- **6.5.** O **CONTRATADO** é responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- **6.6.** O **CONTRATADO** é responsável por fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, placas e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

6.7. O **CONTRATADO** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **7.1.** Concluídos os serviços, deve o **CONTRATADO** informar ao **CONTRATANTE** para que este, em até 5 (cinco) dias, avalie/fiscalize o serviço e o receba, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- **7.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **7.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado conforme medição do responsável técnico (Engenheiro Civil) designado pelo **CONTRATANTE**, após os serviços prestados, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor.
- **8.1.1.** Ficará condicionado o pagamento à apresentação de:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**,
 - **b)** ART correspondente ao Boletim de Medição e da Nota Fiscal dos serviços realizados por aquela etapa;
 - c) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9° c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **8.1.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório 11/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços 11/2020
 - Contrato Administrativo: /2020
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **8.2.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **8.3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - **b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

CLÁUSULA NONA – DOS PRECOS

9.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.
- **11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.:
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1°).

- **11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **11.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 14.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- **11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **11.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual;
- **12.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, conforme previsto no item 15.1 deste edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- **12.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **12.2.2.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **12.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - **a.3)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **13.3.** É assegurado ao **CONTRATADO** vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** O disposto no item 13.1. deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato e suas alterações, se houver, serão publicados no órgão oficial de divulgação do **CONTRATANTE**.

- **14.2.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 305/2005, Decreto Municipal 210/2009 e Decreto Federal 7.892/2013.
- **14.3.** Integram o presente contrato o Edital do Pregão nº 11/2020.
- **14.4.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri

Nome: Eleni Segalla

CPF: 086.299.659-75

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO **EXTRATO CONTRATUAL** Contrato No.: /2020Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratada..: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, COM CASCALHAMENTO E REABERTURA DAS MESMAS, PROGRAMA ATENDIMENTO AO **PORTEIRA** ADENTRO, IMPLANTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 2.666/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Vigência....: Início: / /2020 a / /2020. Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020. Recursos....: QUILOMBO, de 2020. SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

CPF: 092.603.799-46

Extrato Contratual